



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**PROJETO DE LEI 051, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**PRORROGA O PRAZO DA  
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA  
LEI Nº 3.360, DE 02 DE SETEMBRO DE  
2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.594  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado de que trata o art. 1º da Lei nº 3.360, de 02 de setembro de 2021, prorrogado pela Lei nº 3.594 de 18 de outubro de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 051, de 26 de abril de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.360, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.594 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**”

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado de 3 (três) operários, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

As contratações as quais solicitamos a prorrogação foram autorizada pela Lei nº 3.360, de 02 de setembro de 2021, prorrogado pela Lei nº 3.594 de 18 de outubro de 2022. Ocorre que persistem as causas que motivaram as contratações desses profissionais, uma vez que estão laborando na construção e reparos de pontes e bueiros no interior do Município, roçadas, e outras muitas atividades desempenhadas pelos profissionais, seja na cidade ou no interior.

Cumprir referir que estamos solicitando a prorrogação dos contratos pelo período de apenas 4 (quatro) meses, diante da iminência de nomeação de novos servidores, aprovados no último concurso público realizado na data de 23 de abril de 2023. Ainda, cumprir destacar que após a realização do concurso ainda temos que respeitar os prazos para recurso, nomeação, entrega de documentos, para ao final, o servidor ser devidamente empossado em seu cargo, e, também trabalhamos com o fato de ainda não termos o resultado do concurso e sequer sabemos se houveram candidatos aprovados em número suficiente para prover as vagas existentes, sendo assim, por estes motivos, e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos, solicitamos a prorrogação destes contratos.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: ***“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.***

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 94/2023/SMOT, encaminhado pelo Secretário de Obras e Trânsito, Sr. Alecssander Oesterreich, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.